

N. 48

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica prohibida a accumulaco de qualquer emprego provincial retribuido pelo cofre provincial, com outro emprego geral, provincial ou municipal, que dê direito a ordenado ou gratificaco.

Exceptuaco-se :

1.º A accumulaco de dous empregos de fazenda da mesma natureza.

2.º A de dous empregos de vencimentos inferiores a 600\$000.

Art. 2.º A aposentadoria, jubilaço ou reforma com vencimentos, quer em emprego geral, provincial ou municipal, salvo renuncia prévia, obsta a nomeaço para qualquer emprego provincial retribuido.

Art. 3.º O empregado provincial aposentado, jubilado ou reformado que aceitar, depois da publicaco desta Lei, algum emprego retribuido, considera-se ter renunciado a aposentadoria, jubilaço ou reforma.

Art. 4.º A extinco do emprego dá direito ao funcionario a ser addido á repartico que fr designada pelo Governo, vencendo ordenado até ser nomeado para outro emprego, se contar mais de 12 annos de effectivo exercicio, devendo ser preferido para emprego de igual natureza.

Art. 5.º As disposicoes desta Lei no comprehendem os actuaes empregados que exercem cargos cumulados; revogadas as disposicoes em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execuço da referida Lei pertencer, que a cumpro e faço cumprir to inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, prohibindo a accumulaco de qualquer emprego provincial retribuido pelo cofre provincial com outro emprego geral, provincial ou municipal, como acima se declara.

Para V. Exc. vr, Joo Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 49

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

